PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 1.790/2011

MOCOCA, 14 de dezembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
3992	15.12.11	GML

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar que o Poder Executivo Municipal celebre convênio com a entidade assistencial Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia, visando a implantação do Centro de Atenção Psicossocial Infantil – CAPS i, que se inclui dentre os programas da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo para o atendimento da saúde mental da população.

Referido CAPS i tem como objetivo cuidar terapeuticamente de crianças e adolescentes portadoras de transtornos mentais severos e persistentes por meio de intervenções personalizadas, combinadas e integradas, realizadas por equipes de saúde mental.

No Município de Mococa, desde 2002, já existem unidades das denominadas Residências Terapêuticas de Saúde Mental, Oficinas Terapêuticas de Saúde Mental, do CAPS e do CAPS-ad, implantadas com a mesma filosofia de trabalho e com expressivos resultados. Todos os projetos estão sendo administrados pela entidade citada, sempre com a supervisão da Prefeitura de Mococa, por meio de seu Departamento de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades prestadas nestas unidades de saúde mental eram provenientes, exclusivamente, do Ministério da Saúde do Governo Federal.

Agora, o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Saúde, está também disponibilizando recursos para a implantação destas unidades, nos termos da Resolução SS – 81, de 21 de junho de 2010.

A urgência no pedido de aprovação do presente Projeto de Lei se deve ao fato de que a Prefeitura Municipal de Mococa deverá apresentar a documentação relativa à celebração do convênio, no início do mês de janeiro de 2012, sendo que, entre tais documentos se inclui a lei autorizativa que ora se pretende. Estes os motivos pelos quais o presente Projeto de Lei merece a mais pronta aprovação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Antônio Naufel
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 135 de 13 de dezembro de 2011

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia de Mococa, com o objetivo de repassar recursos financeiros provenientes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../11, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade "Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia" de Mococa, entidade assistencial sem fins lucrativos visando a aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa e provenientes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, para a instalação de 01 (uma) unidade denominada Centro de Atenção Psicosocial Infantil – CAPS i, consistentes em ambiente físico, localizado na zona urbana do Município, que comporte todas as instalações necessárias para o atendimento dos usuários do serviço, destinada a acolher para tratamento os usuários que necessitem de atenção psicossocial.

Art. 2º. O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O Convênio tem por objeto a implantação de 01 (uma) unidade denominada Centro de Atenção Psicossocial Infantil – CAPS

i, consistentes em ambiente físico, localizado na zona urbana do Município, que comporte todas as instalações necessárias para o atendimento dos usuários do serviço, destinada a acolher para tratamento os usuários.

II – São objetivos gerais do Convênio:

a) propiciar o acolhimento para tratamento de crianças e adolescentes com transtornos mentais severos e persistentes, promovendo o cuidado ambulatorial intensivo, semi-intensivo e não intensivo, em ambiente terapêutico;

b) integrar o CAPS i com outros recursos assistenciais e dispositivos sociais presentes no Município e na região.

III – São objetivos específicos do Convênio:

a) cuidar terapeuticamente de crianças e adolescentes portadoras de transtornos mentais severos e persistentes por meio de intervenções personalizadas, combinadas e integradas, realizadas por equipes de saúde mental;

b) executar o projeto terapêutico para o gerenciamento de casos, personalizando o atendimento de cada usuário dentro e fora do serviço;

c) desenvolver atividades que incentivem a continuidade do acompanhamento da saúde mental;

d) promover os direitos dos usuários, garantindo um tratamento digno e de qualidade.

IV - São obrigações da Prefeitura de Mococa:

a) transferir os recursos financeiros provenientes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, mediante repasses em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido por aquele órgão à Prefeitura de Mococa;

b) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, por meio do Departamento Municipal de Saúde, os serviços prestados pela Entidade em decorrência do Convênio;

c) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;

d) assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, da legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie e das determinações normativas do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

e) comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as irregularidades verificadas e não sanadas pela Convenente quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos neste Convênio.

V - São obrigações da Entidade:

a) executar o objeto e os objetivos do Convênio, mencionados nos incisos I e II, bem como as determinações constantes na legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie, as determinações normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, a quem deles necessitar;

b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie, às determinações normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e as diretrizes técnicas e operacionais definidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

c) fornecer e manter, inclusive com o pagamento dos honorários, todos os recursos humanos (profissionais da área da saúde e administrativa) e materiais e equipamentos técnicos adequados e compatíveis com o atendimento dos residentes, com vistas ao alcance dos objetivos do Convênio;

d) fornecer, mensalmente à Prefeitura de Mococa, 02 (dois) dias após o pagamento dos profissionais, cópias autenticadas dos holerites ou recibos de pagamentos dos profissionais que atuarem junto ao CAPS i, bem como cópias autenticadas das guias de recolhimentos previdenciários, do FGTS e de eventuais tributos retidos na fonte pagadora;

e) fornecer e manter todos os imóveis necessários a serem utilizados pelo CAPS i;

f) arcar com as despesas de telefone, energia elétrica, gás, água e esgoto, tributos de quaisquer espécies e todas as demais despesas decorrentes da manutenção e conservação dos imóveis destinados à unidade do CAPS i;

g) manter e conservar, de acordo com as normas de higiene sanitária, a unidade do CAPS i, inclusive com o fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza e higiene pessoal;

h) fornecer a alimentação aos usuários do CAPS i;

i) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Prefeitura de Mococa na prestação dos serviços objeto do Convênio, conforme estabelecido nos incisos I, II e V, do artigo 2º;

j) apresentar, mensalmente, à Prefeitura de Mococa, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da Entidade e do responsável técnico pelos atendimentos médicos, acompanhada da relação nominal dos atendidos e a quantidade de procedimentos executados de acordo com a Tabela de Procedimentos SAI/SUS;

l) prestar contas à Prefeitura de Mococa, mediante protocolo, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da Prefeitura de Mococa;

m) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

n) assegurar à Prefeitura de Mococa e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Convênio;

o) fornecer, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Convênio, relação contendo os nomes de todos os profissionais que atuarão no CAPS i, descrevendo a denominação de seus cargos/empregos, funções, remuneração e horário de atendimento;

p) responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e da rede de cuidados em saúde mental no âmbito do seu território;

q) possuir capacidade técnica para desempenhar o papel regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS), por determinação do gestor local;

r) coordenar, por delegação do gestor local, as atividades de supervisão de unidades mental no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial;

s) supervisionar e capacitar as equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial;

t) realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental regulamentados pela Portaria GM/MS nº 1077 de 24 de agosto de

1999 e medicamentos excepcionais, regulamentados pela Portaria SAS/MS nº 341 de 22 de agosto de 2001, dentro de sua área assistencial;

u) manter o funcionamento da unidade do CAPS i de 07h00 ás 17h00, em 02 (dois) turnos, durante os 05 (cinco) dias úteis da semana, podendo comportar um terceiro turno funcionando até às 21h00;

v) atender ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo.

VI – A assistência prestada aos pacientes no CAPSiI incluirá as seguintes atividades:

a) atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);

b) atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);

c) atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissionais de nível superior ou médio;

d) visitas domiciliares;

e) atendimento à família;

f) atividades comunitárias enfocando a integração do doente mental na comunidade e sua inserção familiar e social;

g) fornecimento de uma refeição diária – consistente em lanche – aos pacientes assistidos em um turno (04 horas) e

três refeições diárias – consistente em um almoço e dois lanches – aos pacientes assistidos em dois turnos (08 horas).

VII – A equipe técnica mínima para atuação no CAPS i, para o atendimento de 15 (quinze) pacientes por turno, tendo como limite máximo 25 (vinte e cinco) pacientes/dia, em regime intensivo, será composta por:

a) 01 (um) médico psiquiatra, ou 01 (um) médico neurologista, ou 01 (um) médico pediatra com formação em saúde mental;

b) 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental;

c) 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico;

d) 05 (cinco) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

Parágrafo Único – Consideram-se honorários, para os efeitos do Convênio, em especial à letra "c", deste artigo, todas as despesas com pagamentos dos profissionais das áreas da saúde e administrativa, como, por exemplo, salários, vencimentos, inclusive férias,

indenizações rescisórias, décimo-terceiro salário, recolhimentos previdenciários e tributários, etc.

VIII - Fica expressamente vedado:

a) à Prefeitura de Mococa, transferir recursos financeiros além do montante recebido pelo Ministério da Saúde ou da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, à Entidade e do valor a ser repassado a título de subvenção social, como contrapartida, sem expressa autorização legal;

b) à Prefeitura de Mococa o fornecimento ou contratação de profissionais de qualquer espécie, de refeições e de quaisquer outras despesas à Entidade, para os fins do Convênio;

c) a prestação de serviços profissionais de servidores públicos municipais em seus horários de atendimento público, junto ao CAPS i, sob pena de instauração de procedimento disciplinar administrativo.

IX - O valor a ser repassado à Entidade serão aqueles recebidos do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado, consistentes em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) mensais.

Parágrafo 1° – No caso de majoração, minoração ou cessação do valor repassado pelo Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, será elaborado, na primeira e segunda hipóteses, Termo de Aditamento ao Convênio para constar tais alterações e Termo de Extinção do Convênio, na última hipótese.

Parágrafo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a repassar os eventuais valores recebidos do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, para esta finalidade, e ainda não repassados à entidade, em uma única parcela.

X - O Convênio poderá:

a) ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal ou material que o torne formal ou materialmente inexeqüível;

b) rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita, no caso de infração a qualquer de suas Cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no que se refere à:

b1) falta de prestação de contas no prazo estabelecido;

b2) utilização dos recursos repassados em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

c) extinto, a qualquer tempo, desde que cesse o repasse proveniente do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado.

XI - O Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2012.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de repasses provenientes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Antônio Naufel
Prefeito Municipal